



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0280139/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor **USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS** (CNPJ: 60.894.730/0025-82) formalizou em 31/03/2010, f.01, pedido de licença ambiental na modalidade de Licença Prévia (LP), PA nº 10903/2006/004/2010, para as atividades de *“correia transportadora, dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos, ferrovias, gasodutos, exclusão para o transporte de gás natural, implantação ou duplicação de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica”*, descritas, respectivamente, nos Códigos E-01-18-1, E-01-12-2, E-01-04-1, E-01-11-2, E-01-01-5 e E-02-03-8, todos da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de referência nº R009580/2010 e FOBI nº 051410/2010, em empreendimento denominado USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A (AEROPORTO), CNPJ nº 60.894.730/0025-82, localizado na ROD BR 458, Distrito Industrial do município de Santana do Paraíso, CEP: 35167-000.

Considerando que o empreendedor requereu, concomitantemente ao processo de licenciamento ambiental, autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no PA nº 001463/2010 (APEF) e intervenção em recursos hídricos por meio do processo de Outorga PA nº 003898/2010, vinculado ao principal por força da Resolução SEMAD nº 390/2005.

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental – PA nº 10903/2006/004/2010 (Doc. SIAM 0783200/2010).

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a requerimento do empreendedor, conforme previsto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 47.383/2018.

Considerando que as intervenções ambientais, vinculadas, receberão o mesmo tratamento que o Processo de Licenciamento principal (LP), nos moldes do §3º do art. 16 da nova DN Copam nº 217/2017¹.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

¹ Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. (...) §3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (grifamos)



Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 091/2019, Doc. SIAM nº 0277448/2019, datada de 13/05/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o arquivamento do **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de Licença Prévia (LP) nº 10903/2006/004/2010**, bem como do **Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental (APEF) PA nº 001463/2010**, por força do art. 16, §3º, da DN COPAM nº 217/2017, vinculado ao principal, formulados por **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS** inscrito no CNPJ nº 60.894.730/0025-82) a fim de regularizar ambientalmente as atividades do empreendimento denominado **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A (AEROP)**, Aeroporto da Usiminas, localizado na ROD BR 458, Distrito Industrial do município de Santana do Paraíso, CEP:35167-000, para desenvolver as atividades de *"correia transportadora, dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos, ferrovias, gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural, implantação ou duplicação de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica"*, descritas, respectivamente, nos Códigos E-01-18-1, E-01-12-2, E-01-04-1, E-01-11-2, E-01-01-5 e E-02 03-8, todos da DN COPAM nº 74/2004, conforme FCEI de referência nº R009580/2010 e FOBI nº 051410/2010, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM 0783200/2010)**.

INDEFERIR, por **prejudicialidade**, a pretensão materializada no Processo Administrativo de Outorga nº 003898/2010, vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de Licença Prévia (LP) nº 10903/2006/004/2010 (arquivado – a pedido), formalizado pelo empreendedor **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS** (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), na modalidade autorização, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com a finalidade de consumo humano e industrial, para atender ao empreendimento denominado **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A (AEROP)**, Aeroporto da Usiminas, localizado na ROD BR 458, Distrito Industrial do município de Santana do Paraíso, CEP:35167-000, **por força do disposto no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 14 de maio de 2019

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4